



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 2444/2025

Dispõe sobre a criação no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011, dos cargos de Advogado e Auditor Fiscal para jornada de 40 horas semanais, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011, os cargos efetivos abaixo relacionados com os respectivos níveis iniciais de vencimentos constante no Anexo IV da mesma lei:

nº de vagas	carga horária	denominação do cargo	escolaridade	Nível inicial de vencimentos
03	40h/semana	Advogado	Ensino Superior	212
02	40h/semana	Auditor Fiscal	Ensino Superior	175

Art. 2º As atribuições dos cargos, grau de escolaridade e requisitos exigido constam no Anexo Único da presente lei.

Art. 3º Os cargos criados por esta lei são de natureza efetiva e serão providos mediante a realização de concurso público.

Art. 4º Fica extinto o cargo de Fiscal de Tributos com jornada de 40 horas semanais constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011.

Art. 5º Fica colocado em extinção o cargo de Advogado com jornada de 20 horas semanais constante no Anexo II da Lei Municipal nº 1.746, de 1º de setembro de 2011.

Parágrafo único. Os cargos ocupados de que trata este artigo serão extintos quando ocorrer a sua vacância, assegurando-se a seus ocupantes todos os direitos e vantagens estabelecidos.

Art. 6º Os recursos necessários para a execução desta lei advirão do Orçamento Geral do Município – rubrica “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil”.

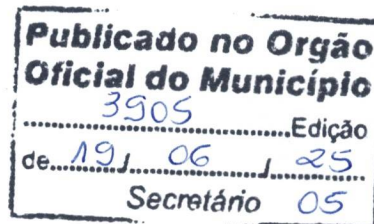
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 27 de maio de 2025.

JOSE ROBERTO
MENDES:6345
3665953

Assinado de forma
digital por JOSE
ROBERTO
MENDES:63453665953
Dados: 2025.06.06
08:11:24 -0300

José Roberto Mendes
Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

ANEXO ÚNICO

CARGO	DESCRIÇÃO
Advogado 40 horas/semanais	1 DESCRIÇÃO SINTÉTICA Compreende as atividades jurídicas necessárias ao desenvolvimento municipal e do bom relacionamento entre o poder Executivo, Legislativo e os Municípios. 2 DESCRIÇÃO DETALHADA • elaborar projetos de lei, portarias e decretos; • minutar escrituras, convênios e contratos; • promover a cobrança judicial da Dívida Ativa Municipal; • promover a cobrança de qualquer crédito do Município que não for liquidado no prazo legal; • redigir justificativas de vetos; • atender consultas jurídicas que lhe for encaminhada pelo Prefeito ou pelos secretários municipais; • representar e defender o município em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; • representar facultativamente as entidades da administração indireta (autarquias, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista) no caso em que inexistir o cargo de advogado, fazendo jus neste caso à percepção de gratificação ou adicional previsto em lei a cargo do Poder Executivo. 3 REQUISITOS PARA PROVIMENTO Bacharel em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.
Auditor Fiscal 40 horas/semanais	1 DESCRIÇÃO SINTÉTICA Executar atividades inerentes à Administração Tributária, relativamente aos impostos de competência do Município, às taxas e às contribuições. 2 DESCRIÇÃO DETALHADA * constituir o crédito tributário, mediante lançamento, inclusive por emissão eletrônica, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo; * controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis, no exercício de suas funções; * supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio; * autorizar e supervisionar o credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados; * avaliar e especificar os parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições; * planejar, coordenar, supervisionar e exercer, observada a competência específica de outros órgãos, as atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores; * desconsiderar atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária; * analisar, elaborar e proferir decisões, em processos administrativo-fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários previstos na Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições; * estudar, pesquisar e emitir pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;



Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

- * elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de lei e atos normativos referentes à matéria tributária;
- * supervisionar as atividades de disseminação de informações ao sujeito passivo, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;
- * elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;
- * prestar assistência aos órgãos encarregados de representação judicial do Município;
- * planejar, coordenar, supervisionar e controlar as atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança dos impostos, taxas e contribuições;
- * informar os débitos vencidos e não pagos para a inscrição em Dívida Ativa antes do termo prescricional;
- * realizar pesquisas e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;
- * examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso;
- * assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria de Fazenda ou de outros órgãos da Administração e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;
- * coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;
- * apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento da legislação tributária municipal e para o aprimoramento ou implantação de novas rotinas e procedimentos;
- * preparar os atos necessários à conversão de depósitos em renda do Município, bem assim à autorização para o levantamento de depósitos administrativos após as decisões emanadas das autoridades competentes;
- * avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições;
- * avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Auditores Tributários Municipais e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;
- * acessar as informações sobre o andamento de ações judiciais que envolvam créditos de impostos e contribuições de competência do Município de Mandaguá;
- * executar atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Auditores Tributários, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;
- * informar processos e demais expedientes administrativos;
- * desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;
- * realizar análises de natureza contábil, econômica ou financeira relativas aos impostos de competência do Município, às taxas e às contribuições administradas pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- * exercer atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;
- * executar regime ou sistema especial de fiscalização ou arrecadação, assim definidos na legislação tributária municipal;
- * auditar e fiscalizar estabelecimentos industriais, comerciais e outras fontes de tributo;
- * atuar como perito ou assistente nos feitos administrativos ou judiciais para os quais for designado;
- * participar de comitês gestores ou de órgãos equivalentes e de grupos de trabalho que tenham como escopo a regulamentação e a gestão de tributos de competência não exclusiva do Município com base na função federativa dos membros da carreira de Auditor Tributário;
- * participar de comissões, grupos de trabalho especiais, com competência consultiva e de fiscalização e controle de procedimentos de concessão de benefícios, bem como a realização de diligências e emissão de pareceres no que tange aos tributos municipais, mediante requisição dos superiores hierárquicos;
- * exercer a fiscalização do cumprimento das obrigações principais e acessórias de tributos de competência não exclusiva do Município, principalmente no regime especial do Simples Nacional;
- * exercer a fiscalização ou arrecadação de tributos federais ou estaduais, nos



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175, PABX/FAX (44) 3245-8400

CNPJ 76.285.329/0001-08

termos do caput do art. 7.º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

- * realizar a gestão compartilhada entre os entes federados do cadastro fiscal de pessoas jurídicas de qualquer porte, atividade econômica ou composição societária;
- * executar a especificação e homologação dos sistemas compartilhados de fiscalização de outros entes federados, controle de arrecadação e cadastro, bem como a capacitação e o suporte aos usuários de tais sistemas;
- * realizar o compartilhamento da fiscalização com outros entes federados de tributos de competência não exclusiva do Município;
- * dar assistência a órgão competente pela cobrança do crédito tributário, em âmbito administrativo, relativamente aos tributos de competência não exclusiva do Município;
- * realizar o planejamento, o gerenciamento e a execução das operações de monitoramento dos repasses e da movimentação contábil e fiscal relativos a tributos de competência de outros entes federados;
- * outras atividades de caráter federativo não previstas neste parágrafo;
- * executar atividades inerentes à tributação e fiscalização, a fim de contribuir para que a política tributário-fiscal se compatibilize com medidas de interesse do desenvolvimento do Município;
- * exercer ou executar outras atividades ou encargos correlatos aos tributos municipais, que lhe sejam determinados por lei ou ato regular emitido por autoridade competente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 1335/2022)

3 REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Ensino superior completo na área de Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito.

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....3905.....Edição
de 19/06/25
Secretário 05